

## PROJETO DE LEI Nº 018/18, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

*Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Construção de Passeios Públicos e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- Fica alterado o Programa Municipal de Incentivo à Construção de Passeios Públicos em terrenos particulares de área urbana, que consiste no custeio de:

- I) Pagamento pelo erário Municipal de R\$30,00 (trinta reais) por metro quadrado de passeio construído dentro do padrão estabelecido pelo Município, em forma de Auxílio à Pessoa Física.

**§1º**- Para a obtenção do benefício do programa, os interessados devem:

- I - Efetuar a inscrição junto à Secretaria Municipal da Administração;
- II - Estar quite com o erário público no dia da inscrição;
- III - Atender a padronização estabelecida pelo Município;
- IV - Apresentar, ao final, notas fiscais e/ou contratos dos materiais e serviços.

**§2º** Após a inscrição, a equipe de engenharia providenciará visita no local e a elaboração de Laudo inicial indicando a quantidade de metros quadrados necessários e Laudo de conclusão para fins de liberação do benefício.

**§3º** - A concessão do benefício será após a conclusão da obra e somente será custeado o passeio de uso comum, excetuando-se rampas e outros espaços de propriedade particular.

**Art. 2º**- O programa de que trata esta Lei terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da vigência da Lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por Decreto Municipal.

**Art. 3º**- Para consecução dos objetivos desta lei Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei de Meios, com a seguinte Caracterização:

Órgão: 08 -SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E TRÂNSITO  
Unidade: 01 - Sec. Mun. de Obras Públicas e Trânsito e órgãos subordinados  
Proj/Ativ.: 2150 - Manut. Programa de Incentivo Construção Calçadas  
Ele. Desp.: 3390.48.01.00.00.00 - Auxilio a Pessoas Físicas - R\$ 60.000,00

**Parágrafo Único** – Para cobertura do Crédito Especial ora autorizado servirá de fonte os recursos livres do superávit financeiro do exercício de 2017.

**Art. 4º-** Revogadas as disposições em contrário em especial as Leis anteriores que regulavam o programa, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 09 dias do mês de março de 2018.

**RUDIMAR ARGENTON**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 018/2018**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva manter o Programa Municipal de Incentivo à Construção de Passeios Públicos em terrenos particulares da área urbana.

O programa vinha sendo mantido com o custeio, pelo erário municipal, de até 02m<sup>3</sup>(dois metros cúbicos) de pedrisco - pó de brita -, de 01 (um) saco de cimento para cada 05m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) construído de calçada, e o transporte – frete - de pedras basálticas a serem aplicadas nos passeios, esse último, desde a fonte produtora até a Cidade de Alpestre/RS.

Da forma com que vem sendo executado o programa mostra-se difícil a sua operacionalização que depende de várias ações administrativas, inclusive licitações e gerenciamento de cargas para o transporte.

Foi realizado um cálculo médio de custeio por usuário que até então vinha sendo feito e resolvemos alterar a regra para custear o valor de R\$30,00 (trinta reais) por metro quadrado diretamente ao contribuinte, em forma de auxílio à pessoa física.

Cabe salientar que para o recebimento do auxílio, o beneficiário deverá de igual forma fazer sua inscrição, estar quite com o erário municipal e atender outras regras previstas no Projeto de Lei.

Por fim, para que possamos tornar mais prática e eficiente a operacionalização do programa esperamos a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**RUDIMAR ARGENTON**  
Prefeito Municipal